



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1919A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.086****De 25 de março de 2026**

Inclui no calendário oficial do município o Dia do Coletor de Resíduos Sólidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no calendário oficial do município, o Dia do Coletor de Resíduos Sólidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.087**De 25 de março de 2026**

Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Limpeza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal dos Profissionais da Limpeza Urbana, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza urbana, asseio, conservação e coleta de resíduos sólidos.

Art.2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de ações voltadas à valorização desses profissionais e à conscientização da população sobre a importância do trabalho desempenhado pelos profissionais

de limpeza urbana para a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.088**De 25 de março de 2026**

Instituí o direito a décimo terceiro subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e o direito a férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e vereadores da Câmara Municipal de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal de Mirassol, a percepção do 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art.2º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores do Município de Mirassol, terão direito a férias anuais de trinta dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do seu subsídio, após doze meses de efetivo exercício.

§ 1º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito Municipal, que perceberá a remuneração correspondente a do cargo ocupado temporariamente.

§ 2º - As férias dos vereadores serão gozadas, necessariamente, no recesso legislativo no mês de janeiro, ou no mês de julho, desde que completado o período aquisitivo.

§ 3º - As férias dos vereadores poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Mirassol e no Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

Art.3º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e o Vereador do Município de Mirassol, que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada, ou por licença gestante, fará jus aos direitos previstos nesta Lei



Complementar.

Parágrafo único - Não fará jus aos direitos previstos nesta Lei Complementar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e o Vereador do Município de Mirassol, que se licenciar para tratar de interesse particular.

Art.4º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar, no que couber, ao vereador que exercer a suplência na Câmara Municipal de Mirassol.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.089

De 25 de março de 2026

Institui o Dia da Bíblia.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território municipal.

Art.2º - Para as comemorações alusivas ao "Dia da Bíblia" será priorizada a promoção de ações que aproximem o homem da cultura de paz, amor e solidariedade.

Art.3º - As comemorações alusivas ao "Dia da Bíblia", deverão ter cunho ecumênico, cultural e educacional.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.090

De 25 de março de 2026.

Dispõe sobre denominação de via pública do Município,

denominando-a, respectivamente, de Rua Antonio Anselmo Aniquiário.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua "17", implantada no Loteamento Parque Residencial Prof. Matheus, nesta cidade e município de Mirassol, com seu início na Rua Aparecido Roberto Campos (antiga rua 16) e seu término na Rua Wilson Gomide de Oliveira (antiga rua projetada 03) do Loteamento Parque Nova Esperança e Travessa, implantada no Loteamento Parque Nova Esperança, com seu início na Rua Wilson Gomide de Oliveira (antiga rua projetada 03) e seu término na Rua Waldemar Maia Filho (antiga rua projetada 04) no mesmo loteamento, passa a denominar-se Rua Antonio Anselmo Aniquiário.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"Rua Antonio Anselmo Aniquiário"

Servidor Público Municipal

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.600

Dispõe sobre a nomeação de Diretoria Provisória e Liquidante para a Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, visa a regularização patrimonial e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a encampação do patrimônio da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS pelo Município, formalizada pelo Decreto Municipal nº 2.571, de 27 de agosto de 1998,

Considerando a deliberação da Assembleia Geral da entidade, realizada em 25 de agosto de 1998, que aprovou a dissolução da organização e a transferência de seu



patrimônio para a Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme previsto no Artigo 46 de seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade imperativa de regularizar a situação dominical do imóvel de matrícula nº 31.285 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que exige a averbação da construção da sede e a formalização da transferência de propriedade,

Considerando que a entidade ainda consta como "ativa" nos registros civis, demandando a nomeação de representantes legais para conduzir os atos finais de liquidação e extinção, conforme orienta o Artigo 1.038 do Código Civil Brasileiro,

Considerando, por fim, que o mandato da diretoria nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.576, de 06 de junho de 2011, encontra-se expirado, carecendo a administração de nova composição para agir legalmente,

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Diretoria Provisória da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, com o objetivo exclusivo de promover a regularização documental, patrimonial e a posterior extinção da entidade, composta pelos seguintes membros:

Presidente: João Paulo Maciel de Araújo

Secretário: Anderson Fernandes de Oliveira

Tesoureiro: Donizetti Aparecido Colebrusco

Art.2º - Fica nomeada como Liquidante da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, a Senhora Barbara Fernanda Queiroz, a quem competirá a prática de todos os atos necessários à liquidação do passivo e a transferência do ativo remanescente para o Patrimônio Público Municipal, nos termos da legislação civil vigente.

Art.3º - Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano fornecerem o suporte técnico e administrativo para a averbação da edificação e a transferência da propriedade do imóvel de matrícula nº 31.285.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ab85-c61a-3112-4ad9-8b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1919A, ano IX, veiculado em 27 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 27/03/2026 às 14:05:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ab85-c61a-3112-4ad9-8b>